

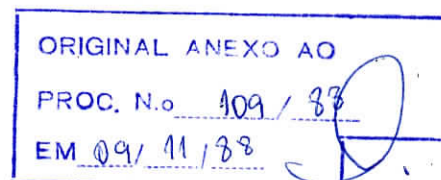
30

0.107

PROJETO DE LEI N.º 68/88

DOCUMENTO N.º 2097/88

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Constituição assegura o direito ao repouso semanal remunerado aos trabalhadores, porém muitas categorias profissionais ainda lutam pelo reconhecimento desse fundamental direito conquistado na área trabalhista, como os padeiros, que trabalham continuamente, sem um só dia reservado ao descanso.

A exemplo do que ocorre com as demais categorias, os padeiros também lutam pelo direito do descanso aos domingos, para poderem compartilhar do merecido descanso na companhia da família.

Entendemos que essa é uma reivindicação muito justa e seu atendimento, ao contrário do que se costuma argumentar, não acarretaria transtorno algum à população.

O que os padeiros propõem é que lhes seja concedido folga aos domingos, a exemplo dos empregados dos supermercados.

É bom lembrar que quando se implantou o fechamento dos supermercados aos domingos, muita gente argumentou que a população não iria se acostumar a isso. Porém, o que se viu foi precisamente o oposto. A população se adaptou perfeitamente ao fechamento dos supermercados, antecipando suas compras, se organizando de outra forma. Hoje em dia ninguém se lembra mais de que os supermercados abriam aos domingos.

O mesmo virá a acontecer com relação às panificadoras. Não está havendo qualquer objeção por parte dos proprietários de padarias, que reconhecem que os padeiros precisam descansar. E mesmo porque apenas o setor de panificação das padarias ficaria fechado aos domingos, permanecendo os demais serviços, como copa e bar.

Devemos reconhecer que os padeiros são obrigados a enfrentar uma estafante jornada de trabalho, em benefi-

cio da população. Para que tenhamos pão fresco às 6 da manhã em nossas casas, eles são obrigados a acordar às 3 da madrugada para chegar a tempo ao trabalho.

Assim, não há porque não se conceder a tão almejada folga aos domingos para a laboriosa categoria. É o que pretendemos com a apresentação do presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio dos demais Colegas.

Dessa forma, submetemos à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 68/88

DOCUMENTO Nº 2097/88

Art. 1º - Fica proibido, nos estabelecimentos panificadores, o funcionamento do setor de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, semanalmente, das 20 horas do sábado às 20 horas do domingo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos estabelecimentos que, além da panificação, exercam, ainda, combinadas, outras atividades comerciais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias contados da sua publicação, determinando as sanções cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 08 de novembro de 1988.

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 06/12/88

ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 09/11/88